# SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 350 (trezentas e cinquenta) cadeiras plásticas convencionais, modelo tipo bar, sem apoio para os braços, em adequadas condições de conservação, limpeza, segurança e utilização, incluindo transporte, entrega no local do evento, disponibilização durante sua realização, recolhimento e transporte de retorno, destinadas à acomodação do público participante do evento de Inauguração da Decoração Natalina do Município de Chapadão do Céu-GO, promovido pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a ser realizado no dia 04 de dezembro de 2026, com início às 19h00 e término previsto para as 00h00 do dia 05 de dezembro de 2026.

1.2. Os serviços compreenderão a disponibilização de 350 (trezentas e cinquenta) cadeiras plásticas convencionais, tipo bar, sem apoio para os braços, em perfeitas condições de utilização, devidamente higienizadas, livres de avarias e com resistência adequada ao uso pelo público, incluindo todos os procedimentos necessários ao transporte, entrega no local indicado pela Administração Municipal, permanência dos materiais durante a programação do evento, recolhimento após seu encerramento e transporte de retorno, sem quaisquer custos adicionais à contratante.

1.3. A execução dos serviços deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cabendo à empresa contratada garantir a entrega integral dos materiais contratados, em quantidade e condições adequadas, nos horários previamente estabelecidos pela Administração Municipal. A organização, distribuição e disposição das cadeiras no espaço destinado ao evento ficarão sob responsabilidade da contratante, não constituindo obrigação da empresa contratada, conforme condições estabelecidas na proposta comercial apresentada.

1.4. A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

## 2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto a ser executado pela empresa contratada deverá observar as seguintes especificações técnicas:

| Item | Descrição | Unidade de Medida | Qtd |
|---|---|---|---|
| 01 | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 350 UNIDADES DE CADEIRAS PLÁSTICAS CONVENCIONAIS, TIPO BAR, SEM APOIO PARA OS BRAÇOS, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, | Serv. | 1 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | LIMPEZA E UTILIZAÇÃO, INCLUINDO TRANSPORTE, ENTREGA NO LOCAL DO EVENTO E RECOLHIMENTO APÓS SUA REALIZAÇÃO. | | |

## 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar infraestrutura adequada para acomodação do público durante o evento de Inauguração da Decoração Natalina do Município de Chapadão do Céu-GO, a ser realizado no dia 04 de dezembro de 2026, promovido pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3.2. O evento integra a programação cultural e comemorativa do Município, proporcionando à população momentos de lazer, entretenimento, convivência comunitária e valorização das tradições natalinas. Considerando a realização de apresentações artísticas e culturais, bem como a participação de famílias, crianças, idosos e demais munícipes, torna-se necessária a disponibilização de assentos que proporcionem conforto, segurança e melhores condições de permanência durante as atividades programadas.

3.3. locação de 350 (trezentas e cinquenta) cadeiras plásticas convencionais, modelo tipo bar, sem apoio para os braços, tem como finalidade atender à demanda de acomodação do público durante o evento, contribuindo para a organização do espaço e o adequado desenvolvimento da programação. O quantitativo previsto deverá ser compatível com o planejamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, considerando a estimativa de participantes, a estrutura disponível e as necessidades de acomodação.

3.4. A opção pela locação temporária dos materiais apresenta-se como solução adequada e economicamente viável, considerando a natureza pontual da demanda, evitando a necessidade de aquisição de mobiliário permanente e os custos decorrentes de armazenamento, conservação e manutenção. A contratação contempla, ainda, os serviços de transporte, entrega, recolhimento e transporte de retorno, assegurando o atendimento às necessidades operacionais do evento.

3.5. A contratação por Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se em razão do valor estimado e da natureza do objeto, desde que observados os limites legais vigentes, a regulamentação municipal aplicável, a disponibilidade orçamentária e os requisitos necessários à regular instrução do procedimento de contratação direta.

3.6. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária para garantir condições adequadas de acolhimento, conforto e organização do público participante, contribuindo para a realização satisfatória do evento de Inauguração da Decoração Natalina e para o atendimento do interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público que regem a Administração Pública.

## 4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. A contratação deverá ser executada de acordo com as cláusulas avançadas, conforme as normas de Dispensa de Licitação fundamentados nos do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *[...]*
> *II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;*
> *[...]"*

## 5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

5.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A prestação dos serviços de locação de cadeiras plásticas convencionais, modelo tipo bar, sem apoio para os braços, possui características padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, permitindo a definição objetiva dos requisitos de quantidade, conservação, limpeza, segurança, transporte, entrega e recolhimento dos materiais, conforme as necessidades previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.3. A execução dos serviços não exige soluções técnicas complexas ou especializadas, sendo possível estabelecer critérios objetivos para verificação da conformidade dos materiais disponibilizados e do cumprimento das condições contratuais, assegurando a adequada prestação dos serviços e o atendimento ao interesse público.

## 6. MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. **Local de Execução dos Serviços:** Os serviços de locação de cadeiras serão executados na Praça de Eventos do Município de Chapadão do Céu-GO, durante o evento de Inauguração da Decoração Natalina, promovido pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a ser realizado no dia 04 de dezembro de 2026. A Contratada deverá realizar o transporte e a entrega de 350 (trezentas e cinquenta) cadeiras plásticas convencionais, modelo tipo bar, sem apoio para os braços, no local indicado pela Administração Municipal, observando as condições de acesso, os horários previamente estabelecidos e as orientações da equipe organizadora, garantindo a disponibilização integral dos materiais antes do início da programação oficial.

6.2. **Prazo para Execução dos Serviços:** A Contratada deverá disponibilizar as 350 (trezentas e cinquenta) cadeiras plásticas no dia 04 de dezembro de 2026, com antecedência suficiente para permitir a organização do espaço pela equipe responsável da Administração Municipal, considerando o início da programação às 19h00 e o

término previsto para as 00h00 do dia 05 de dezembro de 2026. Os materiais deverão permanecer disponíveis durante todo o período de realização do evento, sendo seu recolhimento efetuado após o encerramento das atividades, em horário previamente alinhado com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A entrega e a retirada deverão ocorrer de maneira organizada, sem comprometer a segurança dos participantes ou o desenvolvimento da programação.

6.3. **Condições de Execução:** A Contratada deverá fornecer 350 (trezentas e cinquenta) cadeiras plásticas convencionais, modelo tipo bar, sem apoio para os braços, em adequadas condições de conservação, limpeza, resistência e segurança, livres de rachaduras, quebras, deformações ou quaisquer avarias que possam comprometer sua utilização. Os serviços compreenderão o transporte dos materiais até o local do evento, a entrega na quantidade contratada, a disponibilização durante toda a programação, o recolhimento após o encerramento e o transporte de retorno. A Contratada deverá assegurar que os materiais entregues correspondam integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, providenciando a substituição de eventuais unidades que apresentem defeitos ou condições inadequadas de utilização, sem custos adicionais à Administração Municipal. A organização, distribuição e disposição das cadeiras no espaço do evento ficarão sob responsabilidade da Contratante, conforme as condições estabelecidas na proposta comercial.

6.4. **Estrutura e Equipamentos:** odos os materiais necessários à execução do objeto deverão ser disponibilizados pela Contratada, incluindo as 350 (trezentas e cinquenta) cadeiras plásticas e os meios de transporte adequados para sua entrega e posterior recolhimento. Caberá à Contratada disponibilizar os recursos humanos e operacionais necessários às atividades de transporte, carga, descarga e recolhimento dos materiais, garantindo sua integridade e a adequada execução dos serviços. A Administração Municipal será responsável pela definição do espaço destinado à acomodação do público, bem como pela organização e distribuição das cadeiras no local do evento. Não será admitida a cobrança de valores adicionais relativos a transporte, mão de obra, tributos, encargos ou demais despesas necessárias à execução do objeto, uma vez que todos esses custos deverão estar contemplados no valor global contratado.

6.5. **Responsabilidade pela Execução:** A Contratada deverá assegurar a pontualidade, a qualidade e a regularidade na execução dos serviços, responsabilizando-se pela entrega integral das cadeiras contratadas, em condições adequadas de conservação, limpeza e segurança, bem como pelo cumprimento dos horários estabelecidos para disponibilização e recolhimento dos materiais. Deverá manter comunicação com a equipe organizadora da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, atendendo às orientações e aos eventuais ajustes operacionais compatíveis com o objeto contratado. A Contratada será responsável pela substituição de materiais que apresentem defeitos

ou irregularidades identificadas no momento da entrega, garantindo o atendimento às necessidades da Administração Municipal e a adequada execução dos serviços durante o período contratado.

## 7. DA GARANTIA

7.1. O fornecedor deve comprometer-se com uma garantia de qualidade, obrigando-se a corrigir, sem ônus adicional, qualquer divergência com as especificações definidas.

## 8. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

8.1. O custo estimado para contratação dos serviços é de **R$ 1.562,75 (mil quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, que foi mensurado a partir de uma cesta de preços, utilizando fornecedores da região e/ou pesquisa em compras públicas utilizando um portal de preços públicos.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. **Execução Fiel do Objeto**: A Contratada deverá executar os serviços de locação de 350 (trezentas e cinquenta) cadeiras plásticas convencionais, modelo tipo bar, sem apoio para os braços, em estrita conformidade com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observando as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e garantindo a adequada disponibilização dos materiais para o evento de Inauguração da Decoração Natalina do Município de Chapadão do Céu-GO.

9.2. **Qualidade dos Serviços**: A Contratada deverá garantir que todas as cadeiras disponibilizadas estejam em adequadas condições de conservação, limpeza, resistência, estabilidade e segurança, livres de rachaduras, quebras, deformações ou quaisquer avarias que possam comprometer sua utilização. Os materiais deverão apresentar características compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo à Contratada substituir, sem custos adicionais à Administração Municipal, as unidades que apresentarem defeitos ou condições inadequadas de utilização, assegurando a qualidade dos serviços contratados.

9.3. **Cumprimento de Prazos e Horários**: A Contratada deverá cumprir rigorosamente os horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para entrega, disponibilização e recolhimento das 350 (trezentas e cinquenta) cadeiras plásticas, destinadas ao evento de Inauguração da Decoração Natalina, a ser realizado no dia 04 de dezembro de 2026, com início às 19h00 e término previsto para as 00h00 do dia 05 de dezembro de 2026. A entrega deverá ocorrer com antecedência suficiente para permitir a organização do espaço pela Administração Municipal, devendo os materiais permanecer disponíveis durante toda a programação. O recolhimento deverá ocorrer após o encerramento das atividades, conforme horário previamente acordado com a equipe organizadora, sujeitando-se a Contratada às medidas e sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas.

9.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**: A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, apresentando

a documentação pertinente sempre que solicitada pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. **Responsabilidade por Tributos e Encargos**: A Contratada será responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, carga, descarga, recolhimento e transporte de retorno dos materiais, não cabendo à Contratante qualquer pagamento adicional além do valor contratado, ressalvadas as obrigações legais de retenção tributária.

9.6. **Responsabilidade por Danos**: A Contratada será responsável pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões relacionados à execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade, devendo reparar os prejuízos ocasionados, nos termos da legislação aplicável. A Contratada deverá adotar os cuidados necessários durante as operações de transporte, carga, descarga e recolhimento das cadeiras, de modo a preservar a integridade dos materiais, das estruturas existentes no local e a segurança dos participantes e trabalhadores envolvidos.

9.7. **Comunicação de Ocorrências**: A Contratada deverá comunicar imediatamente à equipe responsável pela organização do evento qualquer ocorrência, dificuldade operacional, atraso, indisponibilidade de materiais, avaria ou situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços contratados, adotando as providências necessárias para solucionar as irregularidades identificadas e garantir a disponibilização integral das cadeiras, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.8. **Subcontratação**: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto sem prévia autorização expressa da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento contratual. Eventual autorização não afastará a responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

9.9. **Sigilo e Confidencialidade**: A Contratada deverá manter sigilo sobre informações e documentos de caráter reservado aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação sem autorização da Contratante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, observando os princípios da legalidade, transparência e proteção das informações administrativas.

9.10. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deverá observar as normas de segurança e saúde aplicáveis à execução dos serviços, especialmente durante as operações de transporte, carga, descarga e recolhimento das cadeiras, adotando medidas preventivas destinadas à proteção de seus trabalhadores, dos servidores municipais e do público presente. Deverá, ainda, respeitar as orientações da equipe organizadora, utilizando adequadamente os espaços destinados às atividades operacionais e evitando situações que possam comprometer a segurança e a circulação de pessoas no local do evento.

9.11. **Cumprimento da Programação Oficial:** A Contratada deverá observar a programação oficial estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para o evento de Inauguração da Decoração Natalina do Município de Chapadão do Céu-GO, garantindo que as 350 (trezentas e cinquenta) cadeiras plásticas estejam

integralmente disponibilizadas antes do início das atividades, previsto para as 19h00 do dia 04 de dezembro de 2026. Os materiais deverão permanecer disponíveis durante toda a realização do evento, sendo vedado seu recolhimento antecipado sem autorização expressa da Administração Municipal. A retirada deverá ocorrer somente após o encerramento da programação, em horário previamente alinhado com a equipe organizadora, de forma a não prejudicar a segurança, a circulação do público ou o desenvolvimento das atividades.

9.12. **Disponibilidade dos Materiais:** A Contratada deverá assegurar a disponibilidade integral das 350 (trezentas e cinquenta) cadeiras plásticas durante todo o período contratado, garantindo que os materiais permaneçam em condições adequadas de utilização e em quantidade compatível com as especificações estabelecidas. Caberá à Contratada providenciar a substituição das unidades que apresentarem defeitos ou irregularidades constatadas no momento da entrega ou decorrentes de vícios preexistentes, sem custos adicionais à Administração Municipal. A organização, distribuição e disposição das cadeiras no espaço do evento serão de responsabilidade da Contratante, conforme as condições estabelecidas na proposta comercial.

9.13. **Despesas com a Execução**: Todas as despesas necessárias à execução integral dos serviços, incluindo locação das cadeiras, transporte até o local do evento, carga, descarga, recolhimento, transporte de retorno, mão de obra, tributos, encargos e demais custos operacionais de responsabilidade da Contratada, deverão estar integralmente incluídas no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional à Administração Municipal pela execução das atividades previstas neste Termo de Referência.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. **Disponibilização de Informações e Documentos**: A Contratante deverá fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços de locação de 350 (trezentas e cinquenta) cadeiras plásticas convencionais, modelo tipo bar, sem apoio para os braços, destinadas ao evento de Inauguração da Decoração Natalina do Município de Chapadão do Céu-GO, previsto para o dia 04 de dezembro de 2026, na Praça de Eventos. Deverá informar previamente o local exato de entrega dos materiais, os horários estabelecidos para disponibilização e recolhimento, as condições de acesso ao espaço e demais orientações operacionais necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais. Eventuais alterações deverão ser comunicadas à Contratada com antecedência razoável, assegurando as condições necessárias à adequada execução dos serviços.

10.2. **Fiscalização e Acompanhamento**: A Contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal ou gestor formalmente designado, verificando a quantidade, as características e as condições de conservação, limpeza e segurança das cadeiras disponibilizadas. Deverá registrar as ocorrências relevantes e adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, podendo solicitar a substituição de materiais que apresentem defeitos, avarias ou irregularidades que comprometam sua utilização.

10.3. **Cumprimento de Prazos de Pagamento**: A Contratante deverá efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, dentro dos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, após a verificação e o atesto da regular execução dos serviços pelo fiscal responsável, observadas as exigências legais, fiscais e contratuais aplicáveis.

10.4. **Notificação Formal**: A Contratante deverá comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas, atrasos ou descumprimentos identificados durante a execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para apresentação de esclarecimentos ou adoção das medidas corretivas necessárias, conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5. **Aplicação de Penalidades**: A Contratante deverá aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de eventual inexecução total ou parcial do objeto contratado, assegurando à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular procedimento administrativo, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10.6. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio**: A Contratante deverá disponibilizar o espaço físico destinado à acomodação do público durante o evento de Inauguração da Decoração Natalina, garantindo condições adequadas de acesso para a entrega e o recolhimento das cadeiras. Caberá à Administração Municipal a responsabilidade pela organização, distribuição e disposição das 350 (trezentas e cinquenta) cadeiras plásticas no espaço do evento, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, assegurando a adequada utilização dos materiais e a preservação das áreas de circulação e segurança do público. A Contratante deverá, ainda, prestar as orientações operacionais necessárias para facilitar as atividades de entrega e retirada dos materiais pela Contratada.

10.7. **Rescisão Contratual**: A Contratante poderá promover a extinção do contrato nas hipóteses legalmente previstas, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 137 a 139, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando pertinentes.

10.8. **Garantia de Transparência**: A Contratante deverá assegurar que os atos relacionados à contratação e à execução contratual sejam realizados com observância dos princípios da legalidade, publicidade e transparência, promovendo as divulgações exigidas pela legislação vigente e disponibilizando as informações pertinentes aos órgãos de controle e à sociedade, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

10.9. **Coordenação da Programação:** A Contratante deverá organizar e coordenar a programação oficial do evento de Inauguração da Decoração Natalina do Município de Chapadão do Céu-GO, previsto para o dia 04 de dezembro de 2026, na Praça de Eventos, estabelecendo previamente os horários necessários para entrega, disponibilização e recolhimento das cadeiras. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo definir a distribuição dos materiais no espaço destinado ao público, considerando a organização das atividades, a circulação dos participantes e as condições de segurança. A Contratante deverá comunicar à empresa eventuais alterações operacionais que possam interferir na execução dos serviços, fornecendo

as orientações necessárias para assegurar o adequado cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.10. **Disponibilização de Responsável pelo Evento:** A Contratante deverá indicar representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para acompanhar a execução dos serviços durante o evento, prestar orientações operacionais, esclarecer dúvidas e estabelecer comunicação direta com a Contratada, especialmente quanto aos procedimentos de entrega, conferência, disponibilização e recolhimento das cadeiras. O representante deverá acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, comunicando ao fiscal do contrato eventuais irregularidades identificadas e contribuindo para a adequada execução dos serviços contratados.

## 11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização do serviço adquirido pela contratante sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que Francisco Bruno Souza Iembo, servidor, seja Fiscal do Contrato. Em sua falta Priscila Dias do Nascimento será a fiscal.

## 13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. **Condições de Pagamento**: O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos após a realização integral dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo ateste pelo Fiscal do Contrato, ficando condicionado à comprovação do cumprimento das obrigações assumidas e à regularidade da documentação exigida.

13.2. **Documentação Necessária**:

13.2.1. Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:

- Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos bens ou serviços fornecidos, número do contrato, e demais informações fiscais obrigatórias;
- Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.

13.3. **Forma de Pagamento:**

13.3.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada no contrato. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.

13.3.2. O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.

13.4. **Disposições Gerais:**

13.4.1. Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos que possam ser detectados posteriormente.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir:

14.2. **Advertência:** Será aplicada por escrito nas hipóteses de:

14.2.1. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

14.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).

14.3. **Multa:** A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:

14.3.1. **Multa Moratória:** Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a **15 (quinze) dias** de atraso.

14.3.1.1. O atraso superior a **15 (quinze)** dias poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.

14.3.2. **Multa Compensatória:** Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até **30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.

14.3.3. A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.

14.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º lei 14.133/2021).

14.4. **Impedimento de Licitar e Contratar:** A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

14.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

14.4.2. Der causa à inexecução total do contrato (Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023);

14.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023);

14.4.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023);

14.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).

14.5. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. **Procedimento:** A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa. A rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.

14.7. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração.

## 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Dotação: 02.18.13.392.6011.2009.3.3.90.39.
*Fonte de Recurso: 100 – Recurso Ordinários*

## 16. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

16.1. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

16.1.1. **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal**: - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil.

16.1.2. **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual**: - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Contratada.

16.1.3. **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal**: - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada.

16.1.4. **Prova de Regularidade com o FGTS**: - Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

16.1.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**: - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## 17. DOS RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS

17.1. **Prazo para Envio de Propostas**:

17.1.1. Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Termo de Referência, para o envio de suas propostas.

17.2. **Formas de Submissão das Propostas**:

17.2.1. As propostas poderão ser enviadas por meio das seguintes formas:

- **Pessoalmente**: As propostas poderão ser entregues no Setor de Compras Central da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, localizado na Av. Ema, s/n, Qd. 51, Centro, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.
- **E-mail**: As propostas também poderão ser enviadas pelo e-mail compras.admin@chapadaodoceu.go.gov.br, devendo o interessado garantir o envio da proposta dentro do prazo estipulado.
- **Portal do Fornecedor**: Alternativamente, os interessados poderão enviar suas propostas por meio do Portal do Fornecedor, acessando o site https://go.centi.com.br/chapadaodoceu/portalfornecedor/#/login. O cadastro no portal e a submissão eletrônica das propostas devem ser realizados dentro do prazo estipulado.

17.3. **Informações Adicionais:**

17.3.1. **Telefone**: Informações adicionais sobre o processo de envio de propostas poderão ser obtidas pelo telefone (64) 3634-1228 e via WhatsApp (64) 98443-5123.

Para maiores informações, os interessados poderão se dirigir ao Setor de Compras Central, no horário de expediente mencionado, ou entrar em contato através dos meios de comunicação mencionados no subitem anterior.

**DATADO E ASSIANDO DIGITALMENTE**

**Francisco Bruno Souza Iembo**
**Assessor Técnico I – Secretaria Cultura e Turismo**

## Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

**Assinado digitalmente por FRANCISCO BRUNO SOUZA IEMBO, portador do CPF: 034.919.401-76, em 09/11/2026 08:28:59. Validar autenticidade em: http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/sf75$Z58teX - utilizando o código: sf75$Z58teX**

**Assinado digitalmente por FLAVIA FICHER DALTO, portador do CPF: 042.078.361-01, em 09/11/2026 15:32:40. Validar autenticidade em: http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/sf75$Z58teX - utilizando o código: sf75$Z58teX**